

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

Tomada de preço Nº 002/2019

OBJETO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO.

ASSUNTO: Análise do setor de engenharia quanto ao recurso interposto pela licitante HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI.

Tratam os autos de eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de na ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Tomada de Preço", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 250/2009, Decreto nº 40/2009 e Decreto Federal n. 7.892 de 23 de janeiro de 2019;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial edição nº 27548 de 18/07/2019 na página nº 169, no diário oficial do Municípios edição nº 3.272 na pagina nº 392 a 393 e no diário da união edição 137 na página nº 186;

A Ata de Realização da Tomada de Preço contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

I - DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI, inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender às condições de admissibilidade, contra a decisão o presidente da CPL que declarou vencedora a empresa Nadia F. M. Essi Construções-ME.

Bem como contra a empresa Nadia F. M. Essi Construções-ME por não atenderem ao anexo II - Planilha Orçamentarias do edital.

A Administração Municipal de Vale de São Domingos/MT, através de seu Presidente da CPL, comunicou aos licitantes que manifestaram intenção de Interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 05/08/2019 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais.

II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI pleiteia a reforma da decisão que classificou as proposta das empresas. vencedora do referido certame e 2ª colocada respectivamente, para tanto, conforme constou na ata nº 001/2019 do referido processo assevera, em síntese, que:

" A empresa HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI solicitou recurso do certame a empresa K. ALISSON CARDOSO - ME., solicitou recurso do certame."

Nas razoes do seu recurso a empresa HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI pleiteou a inabilitação das empresas K. ALISSON CARDOSO - ME, e Nadia F. M. Essi Construções-ME, quanto a primeira empresa a recorrente alega que a mesma apresentou O ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTARIAS em conformidade com o edital, e a empresa K. ALISSON FOI Desclassificada Na Documentação Por Não atender o Requisito do Item 6.1 do edital.

III - DAS CONTRARRAZÕES

As empresas K. ALISSON CARDOSO - ME, e Nadia F. M. Essi Construções-ME não apresentou as contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição, com base ao parecer técnico emitido pelo setor de engenharia verificou que a empresa NADIA F. M. ESSI

CONSTRUÇÕES-ME, deixou de apresentar os itens 3 da composição de custos e 4 memorial de calculo, a empresa recorrente do processo HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI , deixou de apresentar o item 4 memorial de cálculo e 7 composição dos encargo sociais.

V - DA DECISÃO

Em se tratando de exigência expressa do Edital, pois o documento exigido - no Anexo II - Planilha Orçamentaria do Edital do Tomada de Preço nº 002/20019 lançado pela Prefeitura de Vale de São Domingos/MT.

Diante de todo exposto, não cabe a este Tomada de Preço utilizar-se de práticas que restrinjam a competitividade, ou ofereçam tratamento desigual aos concorrentes, vinculado ao descritivo do setor requisitante e aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie, DOU PROVIMENTO parcial ao recurso interposto pela empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, para desabilitar as empresas NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES-ME. e embora a proposta apresentada com base ao parecer técnico do Setor de Engenharia a onde Consta que Nenhuma Empresa Atendeu os requisitos do Edital recorrente com base no princípio da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório DECIDO pelo CANCELAMENTO DO Tomada de preço nº 002/2019.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este item processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise e decisão final, junto com o Parecer Técnico do Setor de Engenharia.

Vale de São Domingos, 02 de Setembro de 2019.

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: adbe5e6b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar